



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.964

**ESTABELECE A ÁREA ESCOLAR DE SEGURANÇA  
COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE ESPECIAL DO  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido que a área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Art. 2º** A área de que trata a presente Lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de Serra, na área descrita no art. 2º, deverá:

**I** - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos e prejudiciais a saúde;

**II** - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para tanto, providenciar, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- c) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- d) retirada de entulhos;
- e) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

**III** - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV** - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

**V** - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;
- b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- c) fogos de artifício;
- d) bebidas alcoólicas.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria Municipal de Defesa Social a providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

**I** - Limites de velocidade;

**II** - sinalização adequada;

**III** - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

**Art. 5º** Caberá à Guarda Municipal, em parceria com as diretorias das escolas do município, os conselhos de escola e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

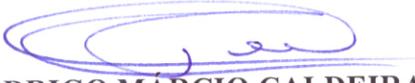
**Art. 6º** Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, estabelecidas no Município, visando à execução dos objetivos do presente projeto de lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de abril de 2019.

  
**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
**PRESIDENTE**

Proc. nº 3510/2018 - PL nº 226/2018.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300